



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Nova Venécia

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Geoprocessamento

Nova Venécia – ES – 2020

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva Pedro Leite Barbieri

Diretor de Pós-graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral do campus/UA

Anderson Rozeno Bozetti Batista

Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do campus/UA

Ediu Carlos Lopes Lemos

Comissão de Elaboração do PPC

Absalão Aranha Nascimento

Adilson Marcio Coelho

Anderson Rozeno Bozetti Batista

Ediu Carlos Lopes Lemos

Eduardo Lucindo Rodrigues da Cunha

Guilherme Gonçalves Coswosk

Luciano Roncetti Pimenta

Paula Salvador

Coordenação do Curso

Guilherme Gonçalves Coswosk

Assessoramento Pedagógico

Eduardo Lucindo Rodrigues da Cunha

Sumário

Dos Objetivos Geral e Específicos.....	4
Da Organização Administrativa e Acadêmica.....	4
A Organização Administrativa.....	4
Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas.....	5
O Corpo Docente.....	6
O Colegiado do Curso.....	6
O(A) Coordenador(a).....	7
A Estrutura Curricular.....	8
A Admissão, a Matrícula e a Permanência.....	10
A Avaliação do Rendimento.....	11
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	12
O Estágio.....	13
O Trabalho Final de Curso.....	13
A Concessão de Título de Especialista.....	14
Da Propriedade Intelectual.....	15
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	16

***Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação
Especialização em Geoprocessamento do campus Nova
Venécia do Ifes.***

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Especialização em Geoprocessamento, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Geoprocessamento tem como objetivo geral capacitar profissionais a partir das competências e habilidades necessárias à atuação profissional nas atividades de: coleta, processamento, análise e disponibilização de informações geograficamente referenciadas.

I - Contribuir para a formação de profissionais na área de Geoprocessamento na região norte do Espírito Santo por meio da condução de pesquisas, estudos, análises, planejamentos e implantação, coordenação e controle de trabalhos;

II - Capacitar profissionais para prestar consultoria e assessoria em diversas áreas do Geoprocessamento.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Geoprocessamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, será ofertado no Campus Nova Venécia, localizado na Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799, Bairro Santa Luzia na cidade Nova Venécia-ES CEP 29830-000. Tel (27) 3752-4300.

Art. 4º. As disciplinas serão ministradas nas dependências do Campus Nova Venécia, os encontros presenciais acontecerão aos finais de semana nas sextas-feiras de 19h00min às 22h00min e nos sábados de 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 15h00min.

Art. 5º. O Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento será ofertado em nível de ESPECIALIZAÇÃO.

Art. 6º. Serão ofertadas 20 (vinte) vagas entre Ampla Concorrência (AC), Pretos Pardos e Indígenas (PPI) e Pessoas com Deficiência (PcD) por turma, além de 4 (quatro) vagas para servidores do Ifes.

§ 1º. Justifica-se a reserva de vagas para servidores do Ifes, com a sugestão de futura soma de força de trabalho e atuação no curso.

§ 2º. As vagas para servidores do Ifes serão priorizadas para lotados no campus Nova Venécia, em caso de não preenchimento, serão destinadas aos outros campi.

Art. 7º O Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento será ofertado na modalidade Oferta Única.

Art. 8º. O curso é presencial e terá 20% da carga horária total em atividades à distância. Todas as disciplinas do curso serão compostas por conteúdos teóricos, estudos de casos e exercícios práticos.

Art. 9º. O curso terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 10. O Curso terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. A duração do curso será contada a partir da matrícula inicial do aluno no curso.

Art. 11. Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critérios do colegiado, os alunos poderão requerer:

I - prorrogação por até 6 meses para apresentação do TFC, a partir dos 24 meses de curso;

II - trancamento de matrícula, nos casos de saúde ou licença maternidade, dentro do período regular de 12 meses do curso, por um período máximo de 6 meses, não sendo este tempo contabilizado no prazo máximo exigido para conclusão do curso;

Art. 12. O Neabi do campus Nova Venécia funciona no Prédio do Acadêmico I e tem sua composição estabelecida por portaria interna do campus N° 309 de 20/08/17. O contato pode ser realizado por e-mail neabi.nv@ifes.edu.br ou telefone (27) 3752-4345.

Art. 13. A Assistência Estudantil do campus Nova Venécia tem uma assistente social que responde pelo setor. O contato com o setor pode ser realizado pelo telefone (27) 3752-4333.

Art. 14. A gestão pedagógica do campus Nova Venécia é realizada pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica e funciona no prédio do acadêmico I. O contato pode ser feito por e-mail ngp.nv@ifes.edu.br ou pelo telefone (27) 3752-4338.

SEÇÃO I

Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

Art. 15. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne, é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes, contribuir com o desenvolvimento do Curso através da implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas.

§ 1º Para fins deste regulamento, entende-se como pessoas com necessidades específicas aquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

§ 2º A atuação do Napne considerará os procedimentos da Resolução 34/2017 do Conselho Superior do Ifes, que institui diretrizes operacionais para atendimento a alunos com necessidades específicas, e da Resolução 55/2017 do Conselho Superior do Ifes, que institui os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de alunos com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

§ 3º O Napne do campus Nova Venécia funciona no Bloco Acadêmico I e tem sua composição estabelecida por portaria interna do campus. O contato pode ser realizado por meio do e-mail napne.nv@ifes.edu.br ou telefone (27) 3752-4319.

Art. 16. Para a identificação de alunos com necessidades educacionais específicas serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - No processo seletivo: quando o candidato assinala a opção que o qualifica como pessoa com deficiência ou quando indica necessidade de atendimento especial não transitório;

II - De forma espontânea: quando o próprio aluno ou a família apresentam a demanda à escola;

III - Por identificação: quando servidores ligados diretamente aos setores de ensino perceberem algum indício.

§ 1º Em todos esses casos é necessário que o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne seja notificado formal e imediatamente, e que o aluno seja encaminhado ao Napne no caso dos incisos II e III.

§ 2º Os responsáveis pelo processo seletivo para admissão de discentes devem comunicar ao Napne a aprovação dos candidatos identificados pelo formulário de inscrição, imediatamente após a divulgação do resultado final.

§ 3º No caso de identificação feita por servidores, o encaminhamento deverá ser feito por meio do formulário a ser disponibilizado.

§ 4º A equipe do Napne articulará com os profissionais do setor pedagógico responsável, professores e demais profissionais da equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e outros) para realizar o acolhimento inicial e, em conjunto com o discente, sua família e os referidos setores, avaliar as demandas e procedimentos a serem adotados.

Art. 17. Quanto aos procedimentos a serem utilizados pela coordenação junto à equipe profissional de assessoramento pedagógico e Napne na identificação e acompanhamento de alunos portadores de necessidades específicas, serão empreendidas ações em consonância com a Resolução do Conselho superior do Ifes n 55/2017, Artigo 3.

Art. 18. As adequações necessárias para o atendimento a alunos com necessidades específicas como tempo adicional para realização das atividades/avaliação, previsão de disponibilidade de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, serão realizadas em consonância com a Lei 13.146/2015 e Resolução Ifes CS No 34 e 55/2017, Artigo 19,

mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 19. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com o Ifes e que atuam no curso de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do curso.

§ 2º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o curso ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes e nem visitantes.

§ 3º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores que colaboram de forma eventual com o curso.

Art. 20. O credenciamento de docentes no curso poderá ser feito pelo Coordenador, se forem atendidos pelo menos os seguintes critérios:

I - Formação mínima de Especialista ou equivalente.

II - Disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar alunos e participar de grupos de pesquisas.

III - Técnicos administrativos poderão participar no corpo docente, mediante comprovação de formação e experiência na área da disciplina.

IV - Profissionais externos ao Ifes poderão atuar como docente no curso, mediante comprovação de formação e experiência na área da disciplina.

Art. 21. O percentual mínimo de mestres e doutores para a composição de corpo docente deve ser de 30% para doutores e de 40% para mestres.

Parágrafo Único. O percentual excedente do mínimo de doutores poderá ser descontado do percentual mínimo de mestres exigido.

Art. 22. Quanto à avaliação dos professores, os alunos responderão a pesquisas a serem aplicadas ao final do semestre via sala de coordenação no moodle. Os dados serão tabulados e analisados estatisticamente, gerando um relatório avaliativo sobre a atuação dos docentes no curso.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 23. O colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento é constituído por professores permanentes, definidos de acordo com o § 1º do Art. 19. deste Regimento, e um representante discente, escolhido por maioria dos alunos da turma.

§ 1º As reuniões ordinárias do colegiado acontecerão a cada 02 (dois) meses, na reunião devem se fazer presentes, os Docentes do Curso, o (a) Secretário (a) e o Coordenador que presidirá a reunião, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º Professores visitantes ou colaboradores, bem como o representante discente, poderão participar das reuniões, com direito à voz e voto.

§ 3º Poderá ser convocada reunião extraordinária do colegiado para tratar de assunto relevante referente ao curso, por solicitação de algum membro do colegiado, do coordenador ou do representante dos discentes.

§ 4º Os membros do colegiado terão tempo de mandato igual ao período de realização do curso.

§ 5º O quorum deliberativo para as reuniões, será de presença de no mínimo 50% + 1 dos membros.

Art. 24. São atribuições do colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento:

I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso;

II - propor à Câmara de Pós-Graduação, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: as disciplinas obrigatórias integrantes do currículo do curso, com suas ementas, conteúdo programático e cargas horária; os limites máximos de disciplinas que o aluno poderá obter em cada período; as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.

III - apreciar recomendações dos conselhos departamentais e sugestões dos professores relativas ao funcionamento do curso;

IV - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso aos órgãos competentes;

V - decidir sobre os recursos dos alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

VI - opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das unidades ou da administração superior;

VII - auxiliar o Coordenador do curso no desempenho de suas atribuições;

VIII - designar a comissão para a seleção de candidatos ao ingresso no curso, da qual o coordenador é membro;

IX - decidir sobre dispensa, equivalência e revalidação de disciplinas e trancamento de curso;

X - decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros cursos de Pós- Graduação.

Art. 25. O calendário escolar será fixado semestralmente pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento.

CAPÍTULO IV

O(A) Coordenador(a)

Art. 26. O Curso de Pós-graduação em Geoprocessamento terá um Coordenador, sendo este eleito, pelo colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Diretor de Pós-Graduação e Diretor Geral do Campus com publicação de Portaria.

§ 1º O Coordenador do curso terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o membro mais antigo no colegiado assume o cargo e convocará eleição, no prazo de até três meses, para o cargo de Coordenador.

§ 3º Pode candidatar-se para Coordenador, servidores do Ifes Campus Nova Venécia com titulação mínima de mestre.

Art. 27. São atribuições do Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento:

I - convocar e presidir reuniões do colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa;

III - articular-se com a diretoria de Pós-Graduação do campus e com os órgãos próprios da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes deles emanadas;

IV - organizar, ouvido o colegiado e em articulação com a diretoria de ensino, o calendário acadêmico do curso;

V - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;

VI - fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, representando aos órgãos competentes no caso de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso;

VIII - propor ao colegiado a abertura de novas vagas para exame de seleção;

IX - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada de professores ativos que integram o corpo docente do curso, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e campus de origem ou IES de origem quando for o caso;

X - apresentar relatório parcial e final das atividades do curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo por ela estipulado pelo ROD 2019;

XI - juntamente com os membros do colegiado, fazer esforços para que os Trabalhos Finais de Curso

sejam concluídos dentro dos prazos, visando um melhor desenvolvimento do curso;

XII – acompanhar troca de orientador ou coorientador de Trabalho Final de Curso;

XIII - apoiar os docentes na criação de sala do Moodle para disciplina presencial vinculada ao Sistema Acadêmico;

XIV - acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento das exigências das salas das disciplinas no Moodle;

XV - criar sala de coordenação no moodle com os elementos mínimos: boas-vindas; Notícias e Avisos; Fórum de Dúvidas; Calendário Acadêmico; Documentos do Curso (ROD, PPC, Regulamento, Matriz Curricular, Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente); Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos E Científicos; Procedimento para Requerimento de Segunda Oportunidade de avaliação e Justificativa de Falta; Procedimento para Aproveitamento de Disciplina de outra Pós; Avaliação Docente; Biblioteca Virtual; Procedimento para Regime Especial de Atendimento Domiciliar; Contatos Importantes;

CAPÍTULO V

A Estrutura Curricular

Art. 28. As disciplinas que compõem a grade curricular do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento serão distribuídas em 4 semestres, tendo o curso um total de 10 disciplinas e o TFC, totalizando uma carga horária 360 horas, a serem cumpridas no prazo máximo de 2 anos conforme tabela abaixo:

§ 1º A integralização curricular será feita pela computação das disciplinas nas quais o aluno obtiver aprovação.

§ 2º Haverá flexibilização e/ou adequação curricular das disciplinas do curso para os alunos que demandam este tipo de atendimento, cumprindo o disposto na Resolução Ifes CS No 34 e 55/2017. Será disponibilizado, para tanto, o Plano de Ensino Individual que será solicitado quando o aluno não puder ou não conseguir participar das práticas pedagógicas estabelecidas no Plano de Ensino do professor, após avaliação conjunta seguidamente de um diagnóstico pedagógico (elaborado pelo professor, coordenador, pedagogo e professor de AEE). Nele devem constar as ações pedagógicas indicadas como adequadas, conforme orientações para cada tipo de necessidade específica, a saber: adequações curriculares com flexibilização de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos (material pedagógico e equipamentos, como utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais) e formas de avaliação diferenciadas, quando for o caso.

Semestre	Módulo (se for o caso)	Componente Curricular					Professor Responsável	Pré-requisito	Carga Horária Presencial	Carga Horária à Distância	
		Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/ Optativa	Teórica/Prática					Presencial/A Distância
1		01	Informática Aplicada	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Guilherme Tebaldi Meira	Não há pré-requisito	36	9
1		02	Topografia	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Guilherme Gonçalves Coswosk	Não há pré-requisito	24	6
1		03	Desenho Assistido por Computador	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Ednaldo Miranda de Oliveira	Não há pré-requisito	24	6
2		04	Ajustamento de Observações	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Adilson Marcio Coelho	Não há pré-requisito	24	6
2		05	Geodésia	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Absalão Aranha Nascimento	Não há pré-requisito	36	9
2		06	Cartografia	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Francisco de Deus Fonseca Neto	Não há pré-requisito	24	6
3		07	Sensoriamento Remoto	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Alessandra Lopes Braga	Não há pré-requisito	24	6
3		08	Fotogrametria Aplicada	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Francisco de Deus Fonseca Neto	Não há pré-requisito	24	6
3		09	Sistema de Informação Geográfica	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Abrahão Alexandre Alden Elesbon	Não há pré-requisito	36	9
4		10	Georreferenciamento	2	Obrigatória	Teórica e Prática	Presencial	Luciano Roncetti Pimenta	Não há pré-requisito	36	9
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão									288	72	
Carga Horária Total de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida									0	0	
Carga Horária Total do Curso									360		

CAPÍTULO VI

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 29. O Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento ofertará 20 vagas no processo seletivo para não servidores do Ifes, além de 4 vagas para servidores do Ifes, sendo as mesmas solicitadas pelo Colegiado do curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção (CEPE) do Ifes.

§ 1º Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do Ifes, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas

§ 2º Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do Ifes, fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.

§ 3º Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do Ifes, fica reservado o mínimo de 4 vagas para candidatos servidores do Ifes.

Art. 30. A seleção no Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento será feita mediante processo seletivo, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do IFES e nos meios de comunicação local.

Art. 31. Poderão candidatar-se a Especialização em Geoprocessamento os portadores de diploma de: Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Cartógrafo; Engenheiro de Geodésica e Topografia; Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil; Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Tecnólogo em Geoprocessamento; outras graduações desde que já cursado Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnico de Nível Médio em Topografia; ou Técnico de Nível Médio em Geoprocessamento.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do colegiado, poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação, os quais deverão apresentar documento comprobatório de colação de grau no período de matrícula previsto no edital de seleção.

§ 2º Não existem vagas específicas para candidatos estrangeiros, devendo ser observado para os mesmos, quanto à inscrição e seleção, o disposto neste Regimento.

Art. 32. As Comissões de Seleção para a Especialização em Geoprocessamento serão indicadas pelo colegiado, compostas por 3 (três) membros, sendo dois professores e o coordenador do Curso de Pós-Graduação, que presidirá a comissão, para cada processo de seleção de candidato.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção ao Curso de Especialização em Geoprocessamento deverá ser aprovada pela Direção da Pós-Graduação e homologada pela Direção Geral do Campus com publicação de Portaria.

Art. 33. Os candidatos à seleção ao Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento (em formulário fornecido no edital do processo seletivo); II – prova de conclusão do curso de graduação ou de ser concluinte; III – currículo lattes devidamente documentado.

Parágrafo único. O colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, que deverão estar previstos no Edital.

Art. 34. O candidato ao Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento somente será admitido ao programa por meio de um processo de seleção que poderá incluir uma prova de conhecimento na área do meio ambiente, um pré-projeto, uma entrevista individual e uma análise do currículo, ambos de caráter eliminatório, podendo o colegiado, além dessas, estabelecer outras formas para avaliação do candidato, previstas no Edital.

Art. 35. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O regime acadêmico será de matrícula única.

Art. 36. No ato da matrícula inicial no programa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade; b) cópia do CPF; c) cópia do título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros; d) prova de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino). e) cópia da certidão de nascimento ou casamento; f) uma foto 3x4 cm; g) os candidatos aprovados e amparados pelo parágrafo único do Art. 23 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação ou documento comprovando a colação de grau para poderem efetuar a matrícula.

Art. 37. O candidato classificado para o Curso de Pós-graduação em Geoprocessamento deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula após ser aprovado no exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no programa.

Art. 38. O candidato classificado para o Curso de Pós-graduação em Geoprocessamento deverá, obrigatoriamente, participar da primeira semana letiva, caso contrário, sem devida justificativa legal, será desligado do curso.

Art. 39. O aluno será desligado do curso em decorrência das seguintes situações:

I - obter rendimento acadêmico insatisfatório em uma disciplina, na forma estabelecida neste Regimento;

II - no caso de trancamento de matrícula, em até 15 dias, esgotado o período de trancamento, não renovar sua matrícula;

III - não elaborar seu TFC dentro do tempo máximo de permanência no curso;

IV - no caso de prorrogação, não apresentar seu TFC até o prazo final da prorrogação;

§ 1º O aluno desligado do curso só poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

Art. 40. Não será permitido ao aluno trancar a matrícula do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento, salvo a exceção dos casos citados no item II do Art 11, não sendo o período de trancamento contado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Ao aluno que não tiver suas atividades consideradas satisfatórias pelo colegiado, será desligado do curso.

CAPÍTULO VII

A Avaliação do Rendimento

Art. 41. Será condição necessária para aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 3/4 (três quartos) da carga horária correspondente e nota igual ou superior a 60 de um total de 100 pontos.

§ 1º A frequência dos alunos será feita por meio do sistema acadêmico, devendo o docente registrar a presença ou falta do aluno no dia de sua aula.

§ 2º A apuração da frequência da carga horária à distância de cada disciplina, deverá ser realizada pelo docente por meio da verificação do cumprimento das atividades dos alunos dentro dos prazos estabelecidos. Sugere-se utilização da ferramenta barra de progresso na sala virtual.

Art. 42. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do docente responsável pela disciplina. Sendo necessário a obtenção de nota igual ou superior a 60 (sessenta) para que seja aprovado em cada disciplina.

Art. 43. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do final do semestre que a disciplina foi ofertada, cabendo ao colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 44. Não será permitido nenhum tipo de cancelamento de disciplinas do curso.

Art. 45. A carga horária a distância do curso deverá ser realizada via sala do Moodle para disciplina presencial vinculada ao Sistema Acadêmico.

Art. 46. Cada sala do Moodle deve conter no mínimo:

I – Tópico de boas-vindas;

II - Mapa de atividades (modelo Cefor);

III - Fórum de Notícias;

IV - Fórum de Dúvidas da Disciplina;

V - Slides das aulas presenciais;

VI - Instrumento avaliativo descrito no mapa de atividades;

VII - Recebimento de outras atividades avaliativas não presenciais, se houver;

Art. 47. A critério do colegiado, poderão ser aceitas disciplinas obtidas em outros programas de pós-graduação, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, observadas a equivalência de ementa e carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) revalidada(s) com disciplina(s) oferecidas pelo Programa.

§ 1º O número de disciplinas transferidos de outros programas não poderá extrapolar 1/3 (um terço) do número total de disciplinas exigidas no Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento.

§ 2º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento poderá exigir uma prova de conhecimentos como condição para a aceitação das disciplinas solicitadas, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VIII

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 48. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 49. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 50. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 51. Compete ao setor pedagógico do campus:

I – abrir o processo de regime domiciliar;

II – fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III – manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV – encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V – comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 52. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 49.

CAPÍTULO IX

O Estágio

Art. 53. O aluno do Curso de Pós-Graduação em Geoprocessamento poderá realizar estágio, com objetivo de aprimorar sua formação por meio da articulação entre teoria e prática na vivência profissional.

Art. 54. O tipo de estágio adotado pelo curso é o Estágio Não Obrigatório. Para fazer o estágio, será necessário que o aluno esteja matriculado, frequentando o curso e tenha realizado no mínimo todos os componentes curriculares do primeiro semestre.

Parágrafo único. Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, devendo ser “realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (Resolução CS nº 28/2014).

Art. 55. As partes envolvidas para a formalização do estágio são: Instituição de Ensino (Setor de Estágio, Coordenador do Curso e Professor Orientador), a Unidade Concedente (Representante Legal e Supervisor do Estágio) e o Estagiário.

Art. 56. O processo de estágio deverá conter as etapas planejamento, execução, acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. A avaliação do estágio se dará mediante Trabalho de Conclusão de Estágio (TCE).

Art. 57. O acompanhamento e avaliação do estágio será por meio de um orientador de estágio, indicado pelo coordenador do curso.

Art. 58. Os estagiários com deficiência terão direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial.

CAPÍTULO X

O Trabalho Final de Curso

Art. 59. O Trabalho Final de Curso (TFC) deverá ser escrito em forma de artigo técnico ou científico, o mesmo deverá ter sua defesa em forma de apresentação (seminário) aberta ao público, em consonância com os artigos 57 e 58 do ROD 2019 dos Cursos de Pós-graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes.

Art. 60. Cabe ao Orientador encaminhar para a Coordenação do Curso documento com a indicação nominal dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, assim como a data e o horário para a realização do Exame de Defesa.

Parágrafo Único. Ao preencher formulário de requerimento para defesa, o Orientador deverá apresentar os nomes de 2 (dois) examinadores efetivos, adicionando a estes 1 (um) suplente.

Art. 61. A composição da Banca proposta pelo orientador deve ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa à Coordenação do Curso, a qual aprovará a banca.

Art. 62. O TFC, deverá ser enviado à Coordenação do respectivo Curso de Pós-Graduação no prazo fixado pela Coordenação do Curso de pós-graduação Especialização, respeitando as normas vigentes do Ifes.

Art. 63. O TFC, recebido fora do prazo ou sem o cumprimento das disciplinas exigidas não será avaliado.

Art. 64. Em situações excepcionais, o prazo do TFC poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Coordenação do Programa de Pós-Graduação Especialização respeitando as normas vigentes do Ifes, considerando que o pedido de prorrogação da entrega do TFC deverá ser fundamentado e protocolado à Coordenação do curso de Pós-Graduação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo original.

Art. 65. O aluno deverá enviar em meio digital, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da defesa, o TFC aos membros da banca examinadora.

Art. 66. O TFC, será submetido à defesa perante banca examinadora, cabendo à Coordenação do Curso de Pós- Graduação divulgar as datas e horários das defesas.

Art. 67. As sessões de defesa do TFC, serão públicas, resguardando o direito à propriedade intelectual.

Art. 68. A banca examinadora será composta, no mínimo, por três avaliadores, sendo um deles, obrigatoriamente, o professor orientador.

§ 1º. Pelo menos 1 (um) membro avaliador da banca deverá ter, no mínimo, o título de mestre, nos casos específicos, o colegiado do curso analisará a composição da banca.

§ 2º. Não poderá compor banca, com exceção do orientador, parentes, cônjuges e colegas de turma do aluno.

Art. 69. Na sessão de Defesa, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca examinadora até 30 (trinta) minutos para fazer a sua arguição, incluídas nesse tempo as perguntas e respostas.

Parágrafo único. Após a defesa, cabe ao professor orientador encaminhar a ata de aprovação de defesa devidamente preenchida e assinada à Coordenação do Curso.

Art. 70. Não serão atribuídas notas ao TFC, mas sim algum dos conceitos: aprovado sem ressalvas, aprovado com ressalvas ou reprovado.

§ 1º A banca examinadora poderá determinar que o aluno faça correções no trabalho, sendo que a certificação será condicionada a entrega do TFC, em sua versão corrigida.

§ 2º A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho será atestada pelo orientador dentro do prazo estipulado nunca excedendo 30 (trinta) dias, as quais deverão seguir as regras de Normalização de Trabalho Acadêmico do IFES.

Art. 71. O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Coordenação do Curso de Pós-Graduação, obrigatoriamente, a versão final do trabalho em formato digital (.pdf).

parágrafo único. O candidato deverá também:

I - enviar o trabalho final, para o repositório institucional;

II - entregar declaração de autoria assinada e autorizar a publicidade e divulgação, resguardando o direito à propriedade intelectual quando couber (modelo disponível no endereço <http://www.ifes.edu.br/institucional>).

Art. 72. O texto deverá estar de acordo com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do estudante e de seu orientador essa verificação.

parágrafo único. No caso em que o Trabalho de Final de Curso contenham informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

Art. 73. No terceiro semestre do curso haverá uma qualificação dos TFC.

Art. 74. Obrigatoriamente após encerrado o primeiro semestre, o coordenador deverá definir as indicações de orientação do TFC.

Art. 75. A troca de orientação ou coorientação deve ser solicitada ao coordenador do curso.

Art. 76. Obrigatoriamente a orientação do TFC deve ser realizada por servidor do Ifes.

§ 1º. A coorientação poderá ser realizada por pessoa que não seja servidor do Ifes.

§ 2º. A titulação mínima exigida para atuar como orientador ou coorientador é a de especialista.

§ 3º O aluno não poderá ser coorientado por colega de turma, mesmo que tenha a titulação mínima exigida.

Art. 77. A orientação poderá ser realizada via sala no moodle, com prazos de etapas determinados pelos orientadores.

Art. 78. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO XI

A Concessão de Título de Especialista

Art. 79. Para obtenção do título de Especialista, o aluno deverá ter frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas obrigatórias, bem como média igual ou superior a 60 e ter seu TFC aprovado por uma banca examinadora.

Art. 80. O título de Especialista será concedido aos estudantes que atenderem todas as exigências deste Regulamento da Organização Didática e do Regulamento interno do Curso.

Art. 81. São condições para expedição do certificado:

I - declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do

Ifes e do Programa;

II - remessa pelo Programa à Coordenadoria de Registro Acadêmico da UA, que deverá conter: ata de aprovação do Trabalho Final de Curso, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias, como mudança de título, por exemplo; comprovante de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido o diploma de Ensino Superior a essa listagem no caso do estudante ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 82. Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constarão, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas obtidas;

II - período em que o curso foi ministrado, localidade da UA em que o curso está vinculado e carga horária total;

III - referências às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização de funcionamento;

IV - título do trabalho de conclusão do curso e sua avaliação;

V - Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES n 1, de 08/06/2007, ou legislação que venha a substituí-la.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 83. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 84. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 85. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 86. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 87. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.